



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº. 116/16 de 19 de Agosto de 2016.

### “INSTITUI A COMISSÃO COLABORATIVA PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Ademir Gaspar de Lima, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento a o que preconiza o art. 216 – A da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 71/2012; a LEI nº 12343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); a Portaria nº 123/2011 do Ministério da Cultura, que estabelece as 53 Metas do PNC; e o documento básico do Sistema Nacional de Cultura aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural, LEI Nº 10.362/2016, Estado de Mato Grosso, Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT.

Considerando a necessidade de implantar o Sistema Municipal de Cultura fim de possibilitar a discussão e o planejamento da política cultural do município de Jaciara-MT, o diagnóstico dos bens culturais do município, formular diretrizes gerais e estruturar a intervenção do governo municipal, quanto aos projetos e ações a serem implementadas a curto, médio e longo prazo;

Considerando a importância da gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, bem como a implementação de instrumentos de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas para a cultura;

Considerando que a cultura ocupa um papel central no processo de desenvolvimento das cidades, exigindo do gestor Municipal, juntamente com a Sociedade Civil organização planejamento e a implementação de políticas públicas que valorizem as raízes históricas e culturais da cidade, que reconheçam e promova a diversidade das expressões culturais presentes em seu território, que intensifiquem as trocas e os intercâmbios culturais, que democratizem os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais, que trabalhem a cultura como importante fator de desenvolvimento econômico, social, cultural e de cidadania.

RESOLVE:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão colaborativa responsável de coordenar a implementação do SMC – Sistema Municipal de Cultura de Jaciara, constituída pelos seguintes membros:

Coordenador (a) Rosenete Lemes de Almeida – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Secretaria Executiva: Emerson Guimarães da Silva - Representante da Câmara Municipal

Membro: Célio da Silva Carnaúba – Artista Local

Membro: Claudionor Alves de Oliveira - Artista Local

Membro: Doralice Vieira de Castro – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (*Sintep-MT*)

Membro: João Batista Vasconcelos Junior- Artista Local

Membro: Paulo Cesar de Moura- Artista Local

Membro: Perseu Azul Safi Leal- Artista Local

Art. 2º - Esta comissão deverá assumir o compromisso de:

- I - Elaborar o plano de trabalho para desenvolvimento do SMC;
- II - Desenvolver os compromissos pactuados no plano de trabalho para alcance dos objetivos do SMC;
- III - Atuar na interlocução com o governo municipal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o SMC;
- IV - Coordenar o processo de realização das conferências locais de cultura;
- V - Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VI - Participar das atividades e ações executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relativas ao SMC.

Art. 3º - Os objetivos e metas da Comissão colaborativa para o município são de alçada do próprio município para uma projeção de dois anos;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

Art.4º - Os marcos legais que regem a cultura no país, estado e município e o PNC e PEC, além do SMC de Jaciara deverão ser documentados referenciados para elaboração do PMC;

Art.5º - A Comissão colaborativa deverá criar as comissões representativas com o objetivo de promover a conferência municipal de Cultura e contribuir com a construção do diagnóstico cultural e planejamento das metas;

Art.6º - As comissões colaborativas juntamente com as comissões representativas deverão promover a conferência municipal de Cultura em caráter consultivo e deliberativo;

Art.7º - A comissão Colaborativa deverá elaborar um planejamento estratégico das ações programadas para elaboração do PMC;

Art.8º - As metas do PMC precisam ser claras e não inferiores as do PNC e PEC e se possível devem ter desdobramento anual, quando se tratar de índices de cobertura e de financiamento;

Art.9º - Na redação de anteprojeto Lei a ser encaminhada para a Câmara Municipal de Vereadores deverá contar um planejamento de acompanhamento e avaliação bianual;

Art.10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Jaciara – MT, 19 de agosto de 2016.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**